



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413

E-mail: [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br)

CNPJ: 92.034.321/0001-25



## EDITAL DE ABERTURA PARA BOLSAS DE ESTUDOS NO PROGRAMA GRATUIDADE EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO BÁSICA (LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021), PARA O ANO LETIVO DE 2025.

### ENSINO FUNDAMENTAL

A Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF – mantenedora do Centro de Ensino Integradado UPF, no uso de suas atribuições institucionais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Nº 187, de 16 de Dezembro de 2021, torna público as regras à inscrição e à seleção dos candidatos interessados em concorrer à bolsa de estudo na educação básica através do Programa de Gratuidade Educacional para Educação Básica, no Ensino Fundamental.

### CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referente ao ano letivo de 2025 serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, com o envio da documentação socioeconômica, assim como a ficha de inscrição (anexo IV) preenchida, para o e-mail [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br), no período de 02 de setembro de 2024 a 11 de outubro de 2024.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referido no *caput* implica autorização para:

- I - utilização e divulgação da classificação, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;
- II - divulgação das informações prestadas por ocasião da inscrição referente ao curso por ele efetuada.

§ 2º A FUPF não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º Serão ofertadas 21 bolsas integrais para o Ensino Fundamental, para o primeiro semestre de 2025, junto ao Centro de Ensino Integradado UPF distribuídos da seguinte maneira:

- I – Seis bolsas exclusivamente para a turma de sexto ano, e;
- II – Quinze bolsas exclusivamente para os alunos que já possuem bolsas ativas relacionadas à concessão em semestres anteriores.

§ 4º As bolsas integrais (100%) serão convertidas para bolsa parciais (50%), caso ocorra alteração de renda dos alunos que já possuíam bolsas nos semestres anteriores (parágrafo anterior, inciso II), desde que a renda não seja superior a 3 (três) salários mínimos per capita. Senda a renda per capita superior a 3 (três) salários mínimos per capita, haverá o cancelamento e encerramento da bolsa.

§ 5º O número de concessões de bolsas que trata o parágrafo terceiro atenderá aos critérios da Lei Complementar Nº 187, de 16 de Dezembro de 2021, sendo que a quantidade de bolsas ofertadas poderá ser reduzida ou majorada conforme a quantidade de alunos matriculados no curso.

Art. 2º Somente poderão se inscrever no processo seletivo da Bolsa Educação Básica, referente ao ano letivo de 2025, brasileiros natos ou legalmente naturalizados.

Art. 3º A inscrição no processo seletivo de que trata o *caput* do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelo edital, podendo o candidato se inscrever apenas para bolsa integral (100%), cuja renda familiar bruta mensal, per capita, não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio).

Art. 4º Como grupo familiar, para efeitos deste edital, além do próprio candidato, entende-se o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a);
- c) pai e mãe;
- d) padrasto e madrasta;
- e) irmão(ã);
- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo será reprovado o candidato que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

§ 4º O disposto nesse Edital aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável.

## **CAPÍTULO II DA SELEÇÃO**

Art. 5º A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo da Bolsa Educação Básica, referente ao ano letivo de 2025, em qualquer das chamadas de que trata esse Edital, considerará a menor renda per capita.

§1º O envio da documentação assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, bem como à formação de turma no período letivo inicial.

Art. 6º A FUPF divulgará em seu site [www.upf.br](http://www.upf.br) e também no [www.integradoupf.com.br](http://www.integradoupf.com.br), em data prevista no cronograma constante no Edital, ANEXO I, o resultado dos aprovados, em listagem por ordem de classificação, dos candidatos aprovados dentro do limite de bolsas, doravante denominados candidatos aprovados em primeira chamada.

### **CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 7º Os documentos para a comprovação das informações deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br), na data prevista no Edital, ANEXO I, para aferição e comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, a Instituição de Ensino deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do candidato e de seu responsável legal a observância dos prazos estabelecidos no Edital da Bolsa Educação Básica, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do site [www.upf.br](http://www.upf.br) e também no [integradopf.com.br](http://integradopf.com.br).

Parágrafo único. Eventual comunicação por via eletrônica da FUPF aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de se manterem informados pelos meios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 9º A Seção de Programas Públicos e Institucionais da Universidade de Passo Fundo aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo por sua aprovação ou reprovação, observado o prazo previsto no ANEXO I.

Parágrafo único. A apresentação de documentos falsos na aferição referida no *caput* ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na reprovação do candidato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 10 No processo de aferição das informações prestadas, o candidato deverá apresentar, a critério da Seção de Programas Públicos e Institucionais, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

#### I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

- a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.
- b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar.
- c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebe o benefício com duas testemunhas, quando for o caso;
- d) Certidão de óbito, quando for o caso;
- e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;
- f) Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, quando for o caso.

#### II - Comprovações de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

- a) Se assalariado, os três últimos contracheques no caso de renda fixa ou seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC ou guias de recolhimento de

INSS, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas e declaração detalhada do Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício.

c) Se aposentado, pensionista ou segurado, três últimos comprovantes de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação de outros rendimentos.

d) Se diretor de empresa, comprovante de pró-labore (feito pelo contador da empresa registrado no CRC), contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica, correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo anexo II) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, declaração detalhada do Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento

f) Se receber auxílio de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade.

g) Se desempregado, cópia da carteira de trabalho contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo anexo III).

h) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de todos os membros do grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal.

III - Comprovante de moradia do núcleo familiar e do aluno:

a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição).

b) Se casa financiada, a apresentação da última prestação paga.

c) Se casa locada, o contrato de aluguel, registrado em cartório e comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.

d) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência.

e) Caso o aluno resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

IV - Caso o aluno ou membro do grupo familiar portador de necessidades especiais, deverá ser juntado os seguintes documentos:

a) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso;

b) Comprovante de aposentadoria por invalidez, quando for o caso.

V - Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto ao DETRAN, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

VI – O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como a Seção de Programas Públicos e Institucionais poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar;

Art. 11 Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, a Seção de Programas Públicos e Institucionais considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de

consumo flagrantemente incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, a Seção de Programas Públicos e Institucionais deverá certificar-se da observância dos limites de renda da Bolsa Educação Básica mediante a documentação especificada nesse Edital, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 12 Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, a Seção de Programas Públicos e Institucionais considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição das informações.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato enquadrado no *caput* cuja renda supere os limites estabelecidos no Art. 3º.

Art. 13 Os candidatos que não forem contemplados em primeira chamada poderão passar à condição de candidatos aprovados em segunda ou terceira chamadas, caso algum dos candidatos aprovados nas chamadas imediatamente anteriores não realize a matrícula ou qualquer procedimento posterior à concessão dentro do prazo determinado.

#### **CAPITULO IV MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 14 O prosseguimento com o benefício do aluno contemplado dependerá, necessariamente, da execução, pelo bolsista, dos procedimentos inerentes à manutenção da bolsa, nos prazos a serem estipulados, oportunamente, pela Seção de Programas Públicos e Institucionais.

Art. 15 São procedimentos de manutenção de bolsas:

I – atualização anual do usufruto da bolsa de estudo sendo necessária a entrega da documentação socioeconômica, atualizada, em período a ser definido pela comissão institucional do programa;

II – encerramento do usufruto das bolsas de estudo, quando solicitado pelo responsável do aluno o encerramento da matrícula ou conclusão do curso.

Parágrafo único. O procedimento de encerramento da bolsa de estudo poderá ser realizado a qualquer momento pela Seção de Programas Públicos e Institucionais.

Art. 16 A atualização do usufruto da bolsa é a realização anual de todos os procedimentos que confirmem a regularidade da permanência da bolsa, condicionados à existência de matrícula regular do beneficiário.

Art. 17 A Bolsa Educação Básica, prevista neste edital, terá a duração de um ano e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o estudante contemplado se submeta, anualmente, ao novo processo de avaliação socioeconômica até a conclusão do Ensino Fundamental.

I – para a renovação da bolsa, prevista neste edital, não será necessário à realização de prova e sim, apresentar, conforme cronograma a ser determinada pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, documentação socioeconômica atualizada, que será avaliado pela comissão que determinará a permanência ou não do benefício para o próximo ano.

II – os alunos que não entregarem a documentação para a renovação terão seu benefício encerrado.

III – as bolsas que não forem aprovadas no processo de renovação poderão ser disponibilizadas para novos alunos que concorrerão no próximo processo seletivo.

Art. 18 A bolsa de estudos será encerrada pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, nos seguintes casos:

I – inexistência de efetivação de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;

II – encerramento da matrícula do estudante beneficiado, com consequente encerramento dos respectivos vínculos acadêmicos com a instituição;

III – conclusão da série/ano no qual o estudante é beneficiário da bolsa;

IV – rendimento acadêmico insuficiente, isto é inferior a 75% de aprovação ou de frequência em face das disciplinas matriculadas no semestre, logo já tendo sido aceita a justificativa em uma oportunidade;

V – a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

VI – esgotamento do prazo de utilização do benefício;

VII – substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;

VIII – solicitação do bolsista;

IX – evasão do bolsista;

X – não formação de turma no período inicial do curso;

XI – não apresentação tempestiva, a critério da comissão institucional do programa, de documentação pendente.

Parágrafo único. O encerramento da bolsa prevista no inciso VII dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

Art. 20 O Termo de Concessão de Bolsa Educação Básica, será assinado digitalmente pelo responsável do estudante aprovado, em data a ser definida pela Seção de Programas Públicos e Institucionais.

Art. 21 Os candidatos aprovados terão direito à bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

Parágrafo único. As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular, referido neste Edital, abrangerão a totalidade das mensalidades do ano de 2025.

Art. 22 No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no site [www.upf.br](http://www.upf.br) e também no [www.integradoupf.com.br](http://www.integradoupf.com.br).

Art. 23 A Seção de Programas Públicos e Institucionais fica autorizado a modificar prazos e adotar procedimentos complementares aos deste edital, excepcionalmente, desde que haja prévia e expressa anuência da mantenedora, bem como, que seja conferida publicidade aos candidatos acerca de procedimentos supervenientes.

Art. 24 Os anexos referidos nos artigos antecedentes são documentos integrantes do presente edital.

Art. 25 No que este edital for omissivo, aplica-se a legislação análoga, no que couber, e, sucessivamente, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 26 Todos os horários e datas deste edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

Passo Fundo, 08 de agosto de 2024.

**Jonir Dalbosco**  
Diretor do Centro de Ensino Integrado UPF

**Charles Leonardo Israel**  
Presidente da Fundação Universidade de Passo Fundo



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**

**Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI**

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413

E-mail: [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br)

CNPJ: 92.034.321/0001-25



**ANEXO I  
DO CRONOGRAMA**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO  
SEÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS  
BOLSA EDUCAÇÃO BÁSICA  
ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>Datas</b>		<b>Descrição</b>
<b>02 de setembro de 2024</b>	<b>11 de outubro de 2024</b>	<b>Envio da documentação</b>
<b>18 de outubro de 2024</b>		<b>Resultado dos aprovados para a bolsa</b>



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DO SINDICATO**

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (\*\*\*\*\*), representado pelo Sr. (\*\*\*\*\*) declara para devidos fins que o Sr.(\*\*\*\*\*), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(\*\*\*\*\*), domiciliado na (\*\*\*\*\*), possui uma área de terra (\*\*\*\*\*), onde são cultivados (\*\*\*\*\*). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
<b>TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (\*\*\*\*\*) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (\*\*\*\*\*), (\*\*\*\*\*) e (\*\*\*\*\*), os quais vivem em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura

**ANEXO III**  
**INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE REMUNERADA**

\_\_\_\_\_  
(nome)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº: \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado na rua: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_,

cidade de: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, vem por meio deste, declarar, para fins de comprovação socioeconômica para Bolsa Educação Básica da Fundação Universidade de Passo Fundo que não exerço, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Fico advertido que a inidoneidade da presente declaração está sujeita as penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (código Penal).

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413

E-mail: [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br)

CNPJ: 92.034.321/0001-25



## ANEXO IV

### CADASTRO SOCIOECONÔMICO

#### I. IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

#### II. ESCOLARIDADE

Formação atual: ( ) 5º ano/série; ( ) 6º ano/série; ( ) 7º ano/série; ( ) 8º ano/série

Escola: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_ ( ) Pública

( ) Particular ( ) Com Bolsa

#### QUESTIONARIO SOCIOECONÔMICO

#### III. GERAL

Pessoa com deficiência? ( ) Sim ( ) Não

Doença Grave no Grupo Familiar? ( ) Sim ( ) Não

O Candidato se declara de raça: ( ) Negra ( ) Indígena ( ) Parda ( ) Branca: ( )

Outra: \_\_\_\_\_

Outro membro do grupo familiar estuda em Instituição de Ensino particular: ( ) Sim ( ) Não

Especificar: \_\_\_\_\_

#### IV. HABITAÇÃO/TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO

Em relação à moradia: ( ) própria ( ) alugada ( ) cedida ( ) Outras Especificar: \_\_\_\_\_

Tipo de moradia: ( ) alvenaria ( ) madeira ( ) mista ( ) Outra \_\_\_\_\_

#### Transporte que utiliza:

Carro próprio ( ) Carro da família ( ) Ônibus ( transporte coletivo) ( ) Moto ( ) Não utiliza ( )

Outros: especificar \_\_\_\_\_

## V. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Fone:	E-mail:	
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Fone:	E-mail:	
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Fone:	E-mail:	
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Fone:	E-mail:	
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Fone:	E-mail:	
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não	Local:	Renda Bruta R\$

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas neste cadastro socioeconômico são verdadeiras e assumo total e irrestrita responsabilidade por elas. Autorizo a Fundação Universidade de Passo Fundo buscar sua comprovação a qualquer momento.

Passo Fundo/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura do responsável pelo aluno.**